



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 2021

Concede moratória aos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional relativos aos períodos de apuração de fevereiro, março, abril e maio de 2021 em decorrência dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Concede moratória aos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional relativos aos períodos de apuração de fevereiro, março, abril e maio de 2021 em decorrência dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de covid-19.



SF/21957.83307-97

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida moratória aos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em decorrência dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de covid-19.

Art. 2º As datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do *caput* do art. 13 e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração fevereiro de 2021, com vencimento original em 20 de março de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021;

b) o Período de Apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de outubro de 2021;

c) o Período de Apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021; e

d) o Período de Apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 20 de dezembro de 2021.

II – quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração fevereiro de 2021, com vencimento original em 20 de março de 2021 vencerá em 20 de junho de 2021;

b) o Período de Apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;

c) o Período de Apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 20 de agosto de 2021; e

d) o Período de Apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do *caput* não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 e os efeitos decorrentes das medidas de distanciamento social têm causado fortes impactos na atividade econômica de diversos setores produtivos da economia brasileira.

Entre os mais atingidos, por exemplo, estão os bares e restaurantes, obrigados a exercerem suas atividades de modo limitado, seja pela restrição do número de pessoas permitidas em seus estabelecimentos, seja em razão da redução do horário de funcionamento.

Além desse setor, o desastre econômico é sentido por vários outros segmentos da economia. Destacam-se nesse cenário terrível as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que sentem os fortes efeitos negativos da crise. O resultado é o faturamento reduzido, a demissão de empregados e, em muitos casos, o fechamento de diversas empresas.



SF/21957.83307-97

No ano de 2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) editou resoluções para conceder moratória em relação às obrigações tributárias de MEs, EPPs e Microempreendedores Individuais (MEIs) sujeitas ao regime do Simples Nacional. A Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, prorrogou os prazos de pagamento dos tributos dessa sistemática de tributação dos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020. No ano de 2021, o CGSN baixou a Resolução nº 157, de 28 de janeiro de 2021, que prorrogou em apenas seis dias a data de vencimento relativa ao período de apuração de janeiro de 2021.

É preciso adotar medida semelhante à veiculada no início da pandemia. Não é possível aguardar que o CGSN decida novamente adotar a medida no ano de 2021. A depressão econômica é evidente e pode até mesmo se agravar, a depender do avanço da pandemia e das medidas de restrição que vierem a ser tomadas pelos gestores públicos.

Por isso, este projeto intenciona conceder moratória dos tributos devidos no âmbito do Simples Nacional relativamente aos períodos de apuração de fevereiro, março, abril e maio deste ano. Com a prorrogação dos vencimentos, espera-se conferir um mínimo fôlego aos micro e pequenos empresários e MEIs.

É desnecessário tecer extensas linhas sobre a importância que as MEs e EPPs têm na economia. Representam, como se sabe, o maior número de empresas em atividade no País. Portanto, os índices de desemprego e a manutenção da economia em patamares razoáveis dependem da sobrevivência dessas empresas.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
 - inciso VII do artigo 13
 - inciso VIII do artigo 13
 - inciso V do parágrafo 3º do artigo 18-
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;157
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;157>